



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	9
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9
DEC - Departamento de Esportes e Cultura	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9
IMP - Instituto Municipal de Previdência	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Poder Legislativo	10
Licitações e Contratos	10
Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.852, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece procedimento administrativo para responsabilização de servidor público municipal pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota municipal de veículos, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo à legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações de trânsito, resguardando os princípios que regem a Administração Pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam disciplinados, por meio deste Decreto, os procedimentos de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e controle sobre os Autos de Infração aplicados aos veículos oficiais dos órgãos da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II - Notificação da Autuação: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão ou à entidade, quando

lavrado o Auto de Infração, nos casos em que não há identificação do condutor infrator;

III - Notificação da Penalidade: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

IV - Órgão de Trânsito: autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via que lavrou o Auto de Infração;

V - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão da Administração Direta Municipal;

VI - Comissão de Apuração: comissão especial incumbida de abertura e acompanhamento de processo para apuração da responsabilidade do servidor condutor infrator.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 2º. São responsáveis pela observância dos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais:

I - o condutor de veículo oficial pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção e condução do veículo, tais como:

a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;

b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;

e) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;

d) conversão em locais proibidos pela sinalização;

e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;

f) e todas as demais infrações que sejam de responsabilidade do condutor do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

II - os Secretários Municipais, no que tange aos veículos vinculados às respectivas Secretarias:

a) quando a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, a conservação e a inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) quando a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) quando tratar-se de penalidade decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos, prevista no art. 233 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

d) quando tratar-se de penalidade de multa decorrente da não indicação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação da Autuação, prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 3 de 10

das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Gestão Pública solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário do valor da penalidade de multa e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 4º. Às Secretarias Municipais compete:

I - manter o controle das multas aplicadas aos veículos de propriedade do poder público municipal nas lotados;

II - em caso de Notificação de Autuação após o desligamento do servidor, por qualquer motivo que seja, e feita a devida averiguação pela Comissão de Apuração, a Secretaria Municipal respectiva deverá notificar o antigo servidor para as providências e encaminhar o comprovante de quitação da multa à Seção de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito.

Art. 5º. À Comissão de Apuração, comissão especial criada para esta finalidade, compete:

I - receber a Notificação de Autuação, instaurar o procedimento para apuração de responsabilidade por infração de trânsito, identificar o servidor condutor infrator, cientificá-lo acerca da infração recebida, colher sua assinatura no formulário de identificação de condutor infrator, constatando seu protocolo no Órgão de Trânsito, com o objetivo de evitar imposição de penalidade de multa ao órgão responsável pelo veículo oficial, por omissão na identificação de condutor infrator, de acordo com o previsto no § 8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503/1997, e em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - caso o servidor condutor infrator elabore Defesa Prévia, deverá anexá-la ao procedimento, constatando o seu encaminhamento, dentro do prazo contido na Notificação de Apuração, ao Órgão de Trânsito Autuador;

III - receber a Notificação de Imposição de Penalidade e anexá-la ao procedimento de apuração;

IV - caso o servidor condutor infrator elabore Recurso, deverá anexá-lo ao procedimento, constatando o seu encaminhamento, dentro do prazo previsto pela Notificação de Imposição de Penalidade, para a JARI;

§ 1º Na recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação da Autuação" prevista no inciso I deste artigo, tal fato será registrado em Termo escrito e assinado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo pelo servidor no momento do cometimento da infração, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º No caso descrito no § 1º, deverá ser providenciado ofício do representante legal do órgão, acompanhado de cópia do documento que comprove a condução do veículo pelo servidor no momento do cometimento da infração, conforme disposto em resolução do CONTRAN.

§ 3º As Notificações de Autuação que forem apresentadas após a demissão, exoneração, aposentadoria

ou disponibilidade cessada do responsável pela infração de trânsito, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito, podendo ser parcelado na forma da lei, a pedido do interessado, mediante expressa autorização da autoridade competente.

§ 4º A não quitação do débito no prazo previsto no § 3º implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para fins de execução fiscal.

§ 5º Caso a Notificação de Autuação seja recebida fora do prazo previsto em lei, a Comissão de Apuração formalizará, junto ao órgão de trânsito competente, a Defesa Prévia ou o Recurso de Multa pelo não recebimento da Notificação e, em caso de indeferimento do Recurso em 1ª e 2ª instância, encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis.

Art. 6º. Compete às respectivas Secretarias Municipais receber e finalizar o procedimento de responsabilidade por infração de trânsito e comunicar, quando for o caso, à Seção de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do servidor condutor de veículo oficial informar à sua Secretaria Municipal qualquer eventualidade relacionada à sua Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto e prazo de validade.

Art. 8º. Cabe à respectiva Secretaria Municipal solicitar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor que conduz veículos oficiais de propriedade da Administração Municipal, uma vez por ano, no mês de janeiro, e encaminhá-la à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 9º. O servidor condutor do veículo, autor da infração, será comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, o servidor condutor, após preenchida a Notificação de Autuação, arcará com o pagamento da multa, devendo apresentar comprovante de quitação, que será anexado ao procedimento de apuração de responsabilidade por infração de trânsito.

§ 2º Fica a critério do servidor condutor infrator a apresentação de Defesa Prévia, sendo que, caso indeferida pelo Órgão de Trânsito, o servidor deverá preencher a Notificação de Autuação e proceder ao pagamento da multa, obedecendo ao princípio da moralidade administrativa intrínseco ao interesse público, podendo, no entanto, ingressar ainda com Recurso junto a JARI do Órgão de Trânsito Autuador e ao colegiado do CETRAN.

§ 3º Caso seja acatado o recurso na JARI ou no colegiado do CETRAN, o servidor será oportunamente ressarcido do valor pago pela multa.

§ 4º Quando o servidor condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, deverá fazê-lo por escrito, em documento devidamente assinado e anexando ao procedimento de apuração, ciente da aplicação do disposto na resolução CONTRAN nº 710, de 25 de Outubro de 2017,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 4 de 10

que dispõe sobre a multa por não indicação de condutor infrator.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, caberá ao Secretário de Gestão Pública analisar o processo de apuração para decidir sobre o pedido do servidor condutor e, em acolhendo, encaminhar o valor referente à multa à Seção de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES MOTORISTAS

Art. 10. O servidor motorista deverá acompanhar o seu prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e cientificar a sua chefia direta sobre procedimentos administrativos instaurados pelo DETRAN, bem como os recursos interpostos e os prazos dos mesmos.

Art. 11. Cabe ao servidor condutor, obrigatoriamente, ingressar com o curso preventivo de reciclagem, a fim de evitar a suspensão do direito de dirigir, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, ao acumular no prontuário de sua Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos:

I - 15 (quinze) pontos, caso constem 2 (duas) infrações gravíssimas na pontuação;

II - 25 (vinte e cinco) pontos, caso conste 1 (uma) infração gravíssima na pontuação;

III - 35 (trinta e cinco) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação.

Art. 12. Caso o servidor condutor não venha a optar pelo curso preventivo de reciclagem, de acordo com o disposto no artigo 11 deste Decreto, ou cometer infração autosuspensiva, sofrendo a penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos termos do artigo 261 Código de Trânsito Brasileiro, será aberto procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários pelas infrações de trânsito cometidas, quando da não indicação tempestiva do condutor infrator.

§ 1º A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º Comprovada hipótese de irregularidade, será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.853, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.863, de 14 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ocorrendo qualquer das infrações previstas na Lei Municipal nº 5.863, de 14 de dezembro de 2021, lavrar-se-á o Auto de Infração pela autoridade competente ou por seus agentes, conforme Anexo I deste Decreto, do qual constará:

- I - tipificação da infração;
 - II - local, data e hora do cometimento da infração;
 - III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e outros elementos que julgados necessários a sua identificação;
 - IV - breve relato do fato constante da infração;
 - V - matrícula do agente fiscalizador e sua assinatura; e
 - VI - assinatura do infrator, se possível.
- § 1º Lavrado o Auto de Infração, a segunda via será entregue ao infrator no ato de sua lavratura.

§ 2º Não sendo possível a autuação em flagrante, o fato será descrito no próprio Auto de Infração, informando os dados a respeito do veículo.

§ 3º O Auto de Infração valerá como notificação da autuação, quando for assinado pelo prestador de serviço (motorista) ou pela empresa prestadora de serviços de intermediação.

§ 4º O agente da autoridade competente para lavrar o Auto de Infração deverá ser servidor de carreira, estatutário ou celetista, designado pelo Poder Público a executar a fiscalização/operação de transportes no âmbito de sua circunscrição, inclusive a polícia e/ou Guarda Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

Decreto nº 6.853/2022- Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 7 de 10

Portarias

PORTARIA Nº 17.076, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão de Seleção

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Ofício nº 113/2022-SMS, de 10 de fevereiro de 2022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Seleção, destinado a processar e julgar as propostas decorrentes de Chamamento Público, para prestação de serviço de administração da Casa de Apoio no município de Barretos.

Art. 2º - Nomear como membros da Comissão de Seleção os seguintes servidores:

- Márcia Alzira Marcelli Kindermann - Assistente Social;
- Maria Fernanda Ribeiro de Araújo - Enfermeira;
- Nathália Dias Marcelino - Escriutária;
- Luciana Dias da Cruz - Auxiliar de Apoio Operacional.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 16.892, de 26 de outubro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.077, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARIA CRISTINA PIRES DA SILVA, do cargo de ZELADOR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora **MARIA CRISTINA PIRES DA SILVA**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **ZELADOR**, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.078, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a demissão, a pedido, da Sra. LARISSA APARECIDA VERGILIO FERREIRA, do emprego público de MERENDEIRA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a Sra. **LARISSA APARECIDA VERGILIO FERREIRA**, do emprego público de **MERENDEIRA**, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora ELITA LENISE SIVIERO SOARES, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora **ELITA LENISE SIVIERO SOARES**, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM CURSO SUPERIOR** nível XXI-H, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de fevereiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 8 de 10

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.080, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo em face da empresa **SANEVIX ENGENHARIA LTDA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo em desfavor da empresa **SANEVIX ENGENHARIA LTDA**, para eventual rescisão de contrato e aplicação de sanções, visto que a ela são atribuídas irregularidades no cumprimento de cláusula do Contrato Administrativo oriundo da Concorrência nº 08/2014.

I - Indicar a Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 16.802, de 30 de agosto de 2021, para dar cumprimento ao item precedente.

II - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

III - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação excepcional do instrutório por 30 (trinta) dias, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação - Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 16 de fevereiro de 2022

Horário: 10h00

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE) - GEOGRAFIA

CLASS.	NOME
7º	EVERSON EDUARDO DA COSTA
8º	REGINALDO CANARIO DE SOUZA
9º	MAURILIO DONIZETE PEREIRA
10º	FABIO ROBERTO CIPOLINI NASSER
11º	GABRIELA LOPES VILLELA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASS.	NOME
122º	TAISA DE PAULA RAMOS
123º	AMANDA PONTES FLORENCIO
124º	ANA ELISA ANTONIOLI DE SOUZA
125º	NAIARA HELEN BRAZ
126º	ANGELICA BRENDA DA COSTA
127º	VERLORI DA SILVA LOURENCO
128º	JOICE DA SILVA GONCALVES
129º	ISABELA LAZARINI JACOVETTO
130º	BIANCA SOUZA PEREIRA DOS SANTOS
131º	NAJARA CRISTINA GODOI GONCALVES

SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo** torna público o Pregão Presencial 16/2021. A presente Licitação será processada pelo sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenções preventivas, corretivas, reparos e substituições dos equipamentos quando necessário de: transformadores, chaves Matheus, postes, cruzetas de madeira, ferragens, cintas, terminais stays, isoladores, braquetes, roldanas, conectores, fusíveis, medição periódica de aterramento, hastes, com retirada e instalação dos itens acima relacionados, utilizando-se de equipamentos apropriados, com serviço prestado por hora trabalhada, sendo até 100 horas/mês, totalizando 1200 horas para 12 meses e contratação de empresa especializada no ramo de manutenções em equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos (bombas de recalque, motores elétricos, chaves de acionamento, bases de motobombas), com serviço prestado por hora trabalhada, sendo até 120 horas/mês, totalizando 1440 horas para 12 meses, estando inclusos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, EPI's e outros encargos necessários, e eu, Daniel Garcia Cobra Monteiro, Superintendente, **HOMOLOGO** o objeto e o item da empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 9 de 10

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Licitações e Contratos

Outros atos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
AV. DEPUTADO EDUARDOVICENTE NASSER, Nº 850 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP
CNPJ - 54.136.866/0001-53

PORTARIA Nº 07 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor José Eduardo Giacon, para fiscal do contrato assinado com a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP**,

O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, expede a seguinte portaria:

Art.1º Fica nomeado, o Senhor José Eduardo Giacon para fiscalizar a execução dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação com a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP**, desta Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a 01 de fevereiro de 2022.

Carlos Aparecido de Oliveira
Presidente

DEC - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

Licitações e Contratos

Extrato

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **DEC - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**

Contratado: **STUDIO CORPO EM MOVIMENTO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CURSOS ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO GINASTICA ARTISTICA.**

Vigência: **01/02/2022 À 30/04/2022**

Valor: **R\$ 1500,00 MENSAIS (HUM MIL E**

QUINHENTOS REAIS MENSAIS)

São José do Rio Pardo/SP, 01 de Fevereiro de 2022

AGENOR RIBEIRO NETTO

DIRETOR PRESIDENTE

DEC - Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **DEC - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**

Contratado: **LUIS GUSTAVO PIZA MEI**

Objeto: **CONTRATAÇÃO CURSO DE TÉCNICA DE HANDEBOL E ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.**

Vigência: **01/02/2022 À 30/04/2022**

Valor: **R\$ 1500,00 MENSAIS (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAIS)**

São José do Rio Pardo/SP, 01 de Fevereiro de 2022

AGENOR RIBEIRO NETTO

DIRETOR PRESIDENTE

DEC - Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

No cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a informar o que segue:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **DEC - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**

Contratado: **MARINA MARIA GONÇALVES FRANCISCO MEI**

Objeto: **CONTRATAÇÃO CURSO DE POSTURA E EXPRESSÃO CORPORAL DIRECIONADO À GINASTICA ARTISTICA.**

Vigência: **01/02/2022 À 30/04/2022**

Valor: **R\$ 1500,00 MENSAIS (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS MENSAIS)**

São José do Rio Pardo/SP, 01 de Fevereiro de 2022

AGENOR RIBEIRO NETTO

DIRETOR PRESIDENTE

DEC - Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo/SP

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria 17.025/2022 de 05 de janeiro de 2022, comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do Pregão Presencial nº 0001/2022 - cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 791

Página 10 de 10

Prestação de Serviços consultoria e assessoria atuarial à gestão de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foram adjudicados o item 01 no valor unitário de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) por doze meses, perfazendo o total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), **à licitante Brasilis Consultoria Atuarial Ltda**; e eu, Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Prossiga o feito com formalização de contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, em 14 de fevereiro de 2022.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo

monitoramento eletrônico 24 horas, por um período de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais) pelo período de 12 (doze) meses; **VIGÊNCIA:** 15/02/2022 a 15/02/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 01/2018 - QUINTO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratado:** Essencial Elevadores Ltda.; **Objeto:** prestação de serviços de manutenção de elevadores da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo para um período de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 12.405,00 (doze mil quatrocentos e cinco reais) por todo período contratual; **VIGÊNCIA:** 08/02/2022 a 08/02/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Extrato de contrato nº 01/2022 - Contratante:

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratado:** AR Telecom Provedor de Internet EIRELI; **OBJETO:** prestação de serviços de Acesso Dedicado e Compartilhado à Internet com interligação via fibra óptica, por um período de doze meses. **VALOR:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por todo período contratual; **VIGÊNCIA:** 26/01/2022 a 26/01/2023. **Eleição de Foro:** Comarca de São José do Rio Pardo.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Extrato de contrato nº 05/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contratante:

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratado:** Marcos Roberto dos Santos; **Objeto:** fornecimento e instalação de persianas sob medida, incluindo todos os materiais e acessórios à instalação, e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Anexo I do edital do pregão presencial n. 03/2021. **VALOR:** R\$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** 11/02/2022 a 21/03/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 01/2019 - QUARTO TERMO

ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratado:** Sassi Sampaio Segurança Eletrônica Ltda.; **Objeto:** prestação de serviços de

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0fd5-859f-6740-2528



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 791, ano V, veiculado em 15 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JAQUELINE DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF ***215658**) em 15/02/2022 às 08:35:05 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0fd5-859f-6740-2528>